AO JUÍZO DE DIREITO DA XXXXXX VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXX.

AUTOS XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, não se conformando com sentença ID <u>XXXXXXXX</u> vem interpor **RECURSO DE APELAÇÃO** para que, ao final, a decisão recorrida seja reformada.

Requer, nesta oportunidade, que o apelo seja recebido e conhecido pelo Egrégio Tribunal, independentemente do pagamento de preparo ou de qualquer outra despesa, porque é pobre no sentido legal, conforme na sentença recorrida.

Pede deferimento.

XXXXXXX, XXXXXXXX.

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXX

RAZÕES DE APELAÇÃO

AUTOS XXXXXXXX

APELANTE: XXXXXXXXXXXX

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, pois, em razão da suspensão dos prazos processuais operada pela Resolução 313/2020 do CNJ, o início do prazo recursal começou a fluir em 04/05/2020 (data de registro da ciência automática da sentença), de modo que o termo final do prazo em dobro (em dias úteis) para sua apresentação será, portanto, 16/06/2020, que é data posterior à data de protocolo desta petição.

RELATORIO

Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável, com pedido de regulamentação de guarda e visitas paternas e fixação de alimentos, ajuizada por XXXXXXXXX, por si e representando a menor XXXXXXXXX, em face de XXXXXXXXXX.

Na peça de ingresso, a primeira requerente afirmou que conviveu em regime de união estável com o requerido no período de janeiro de 2002 a 05/07/2015.

Ressaltou que da união adveio o nascimento da autora XXXXXXXXX), cuja guarda deve ser definida na modalidade unilateral em favor da genitora, com regulamentação das visitas paternas, no formato indicado na peça de ingresso.

Afirmou não se opor a acordos extrajudiciais com o requerido quanto as visitas relativas aos feriados, tendo em vista a distância entre as moradias dos genitores.

Disse, ainda, que trabalha como confeiteira e tem renda mensal bruta de R\$ 1.979,21 e tem despesas com outras duas crianças havidas de outros relacionamentos; que o requerido, a seu turno, é pedreiro e tem uma renda aproximada de R\$ 3.000,00, não paga aluguel e não possui outros filhos.

Ademais, as demandantes teceram alegações sobre as despesas da menor e sobre a necessidade de fixação de alimentos em favor da infante, pontuando que esta os seguintes gastos mensais: R\$ 1.255,00, com alimentação básica - R\$ 400,00; alimentação realizada na escola - R\$ 100,00; material escolar - R\$ 30,00; crédito de celular - R\$ 50,00; vestuário (roupas, calçados) - R\$ 80,00; saúde (consultas, medicamentos) - R\$ 100,00; transporte (passagem de ônibus não abrangida pelo passe livre em domingos e finais de semana) - R\$ 40,00; lazer (atividades como cinema, teatro, passeio com amigas) - R\$ 150,00; viagens anuais para visitar familiares - R\$ 400,00 anuais ou R\$ 35,00 mensais; gastos com moradia (aluguel, água, internet e televisão) - R\$ 170,00 (valor proporcional a ¼ dos gastos familiares, pois a alimentanda reside com sua mãe e com seus outros dois irmãos) e dentista R\$ 100,00.

Ao final de sua narrativa, as autoras requereram a antecipação de tutela para a fixação de alimentos provisórios em favor da menor no valor de um salário mínimo e a procedência dos pedidos para o reconhecimento da união estável havida entre a primeira requerente e o requerido no período indicado acima, o deferimento da guarda unilateral da filha do casal em favor da genitora e regulamentação das visitas paternas na forma indicada na inicial e fixação dos alimentos definitivos no mesmo valor pleiteado a título provisório ou em 30% dos rendimentos brutos do requerido, na hipótese de trabalho com vínculo empregatício.

Por intermédio da decisão ID XXXXXXX, o Juízo fixou alimentos provisórios em favor da menor no importe de 40% do salário mínimo.

Regularmente citado, o requerido apresentou contestação (ID XXXXXX), na qual reconheceu que manteve união estável com a primeira requerente no período indicado na exordial e que o casal não adquiriu bens.

Na contestação, o requerido também concordou com o deferimento da guarda unilateral da filha comum à genitora e com regulamentação das visitas paternas na forma proposta na petição inicial.

Contudo, em relação aos alimentos informou que não aufere renda de R\$ 3.000,00 e que está desempregado desde XXXX.

Disse que atualmente está fazendo serviços de pedreiro que eventualmente aparece, além de outros "bicos", mas sua renda não ultrapassa um salário mínimo por mês.

Esclareceu que está passando por dificuldades financeiras e que necessita prover o sustento de outros três filhos, sendo um maior e dois menores.

Impugnou a planilha de gastos constante na petição de ingresso, pontuando que os gastos indicados na referia planilha não correspondem à realidade da menor e que não sua situação financeira não permite arcar com os alimentos pedidos na inicial.

Ao final, pugnou pela procedência parcial dos pedidos e fixação dos alimentos em favor da menor no importe de 15% do salário mínimo, condenando-se a parte requerente nas verbas de sucumbência.

A parte autora se manifestou em réplica, conforme se infere da petição ID XXXX.

Na fase de especificação de provas, o requerido disse não ter outras provas a produzir (ID XXXXXXXX), ao passo que a parte requerente não se manifestou.

O Ministério Público oficiou pelo encaminhamento de ofício à Receita Federal do Brasil, requisitando-se informações quanto à movimentação financeira do requerido.

Por intermédio da decisão saneadora ID XXXXXXX, o Juízo deferiu a realização da diligência requerida pelo Ministério Público.

A diligência supracitada foi realizada, conforme se infere do ID XXXXXXXXX (págs. 01/03).

Em 06/02/2020, o Ministério Público apresentou sua manifestação final (ID XXXXXXX), na qual oficiou pelo acolhimento do pedido inicial, com a fixação da verba alimento em 20% do salário mínimo.

Na sequência, o Juízo prolatou sentença final de mérito, na qual acolheu em parte o pedido inicial e reconheceu a existência de união estável entre as partes no período indicado na petição inicial e deferiu a guarda unilateral da menor à genitora, com regulamentação das visitas paternas e fixação da verba alimentos em 20% do salário mínimo.

Esse é o relato do essencial.

RAZÕES RECURSAIS

Consoante restou explicitado acima, o Juízo acolheu em parte o pedido inicial, tendo fixado a verba alimentar em 20% do salário mínimo.

Todavia, no caso em apreço, em relação aos alimentos (que é o ponto controvertido nos autos), a sentença deixou de observar o art. 1.694 do Código Civil Brasileiro, que estatui que a fixação da verba alimentar deve respeitar a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante.

É que a parte autora não comprovou nos autos que o apelante tem condição de pagar, a título de alimentos, quantia maior que a ofertada na contestação.

Essa prova necessariamente deveria ter sido feita pela parte autora, tendo em vista o que dispõe o artigo 373, inciso I, do CPC.

Desse modo, não resta dúvida que, em relação aos alimentos, a sentença recorrida merece ser reformada, a fim de que a prestação alimentícia seja fixada em 15% do salário mínimo, conforme postulado na contestação.

Noutro vértice, por força do princípio da eventualidade, o apelante argumenta que sua pretensão deve ser acolhida, ainda que o argumento anterior seja refutado pelo Egrégio Tribunal.

É que a situação financeira do recorrente é muito ruim e não lhe permite arcar com a prestação alimentícia fixada na sentença.

De fato, restou demonstrado nos autos que o apelante está desempregado e que sua renda mensal não ultrapassa um salário mínimo, sendo de se destacar que foi realizada quebra do sigilo acerca de movimentação financeira e utilização de cartões de crédito pelo requerido no período compreendido entre junho de XXX e restou constatado que ele não possuiu movimentação financeira em bancos e financeiras.

Acrescente-se a isso que o apelante possui outros filhos e também precisa contribui com o sustento deles, conforme informado na contestação.

Por outro lado, há de se ter em conta que o apelante também possui gastos com alimentação, vestuário, saúde, água, luz e gás e com outras despesas necessárias ao custeio da sua subsistência e da de sua família.

Portanto, não resta dúvida que a situação financeira do apelante não permite que ele consiga pagar os alimentos fixados na sentença.

O apelante está desempregado e mora em cidade pequena do interior de Minas Gerais, que possuiu diminuta circulação de bens e serviços, de forma que ele não tem a mínima condição de auferir a renda necessária para arcar com a verba alimentar fixada na sentença, sem prejuízo do próprio sustento e do sustento de seus demais familiares.

Diante desse quadro é inconteste que a sentença merece ser reformada, para que os alimentos sejam fixados em 15% do salário mínimo.

Há de se ter em conta que sequer há perspectiva de melhoria da situação financeira do apelante, já que ele faz parte da parcela de brasileiros inserida no mercado informal de trabalho, que a cada dia enfrenta mais dificuldade para conseguir sobreviver, tendo em vista a grave e crônica crise financeira do Brasil.

Essa situação de dificuldade financeira do apelante tende a se agravar muito mais, tendo em vista a piora geral do cenário econômico provocada pela pandemia causada pela COVID/2019.

Neste contexto, a reforma da sentença recorrida é medida que se impõe, a fim de que os alimentos sejam fixados em 15% do salário mínimo, conforme postulado na contestação.

PEDIDOS

Em face do exposto, o apelante requer o seguinte:

- a) seja o recurso conhecido independentemente do pagamento de preparo ou de qualquer outra despesa, porquanto é pobre no sentido legal, conforme já reconhecido na sentença de recorrida;
- b) a reforma da sentença, a fim de que a prestação alimentícia mensal seja fixada em 15% do salário mínimo, conforme postulado na contestação;
- c) a condenação das apeladas ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

Pede deferimento.

XXXXXXX, XXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX Defensor Público